



Projeto de Lei 64  
de 27 de junho de 2005.

28

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino G. Botechia”, de Cordeirópolis R\$ 190.000,00

**Art. 2º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

|               |   |
|---------------|---|
| 07.00         | Departamento de Promoção Social               |
| 07.01         | Promoção Social                               |
| 0824400262019 | Manutenção do Departamento de Promoção Social |
| 33504300      | Subvenções Sociais R\$ 190.000,00             |

**Art. 3º** - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação Parcial, no Valor de R\$ 190.000,00 – (Cento e noventa mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

|               |   |
|---------------|---|
| 08.00         | Departamento de Obras e Serviços Urbanos      |
| 08.02         | Serviços Urbanos                              |
| 1545200612042 | Serviços de Iluminação Pública                |
| 33903900      | Serviços de Iluminação Pública R\$ 190.000,00 |

**Art. 4º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 27 de junho de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER**

**PROPOSTA:** Projeto de Lei n.º 64, de 28 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cordeirópolis, Carlos Cezar Tamiazo.

**ASSUNTO:** Concede subvenção a Entidade do Município de Cordeirópolis.

#### **PARECER:**

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder subvenção a Entidade.

O Projeto não contém vício de iniciativa, sendo plenamente legítimo, pois compete ao Município, conforme dispõe o **art. 7º, XIII, da Lei Orgânica do Município**, na pessoa de seu Prefeito: "*realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas por Lei municipal*".

Da mesma forma que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo superintender a arrecadação e os gastos do Município, sendo lícito, desde que constante das Leis Orçamentárias, o remanejamento e a suplementação de dotações para o atendimento das necessidades públicas.

Desta forma, o projeto é plenamente aplicável às necessidades do Município, não existindo qualquer implicação jurídica para o seu regular seguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## **CONCLUSÃO:**

Concluo, portanto, S.M.J., que o Projeto de Lei n.º 64, de 28 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito é **LEGAL**, estando apto à apreciação do plenário.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2.005.

A blue ink signature of the name 'CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA'.

OAB/SP 195.971



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **Parecer referente a Projeto de Lei nº. 64, de 28 de junho de 2005, do Executivo Municipal**

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opcr, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 64, de 28 de junho de 2005, do Executivo Municipal.**

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 64, de 28 de junho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2005.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
FÁTIMA MARINA CELIN  
PRESIDENTE  
  
TERESA CHIARRADÌ PERUCHI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 64, de 28 de junho de 2005, do Executivo Municipal.*

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 64, de 28 de junho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 128/2005 - CMC

Cordeirópolis, 12 de julho de 2005.

*Senhor Prefeito:*

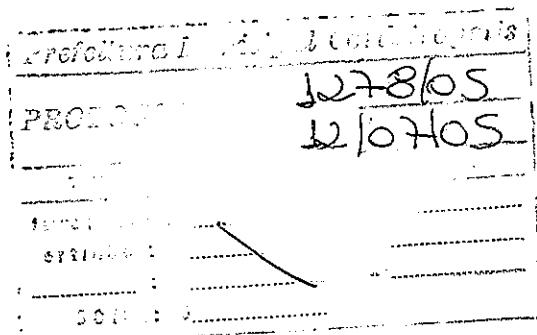
*Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2371 a 2373, proveniente da aprovação de diversos projetos, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2373

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a entidade a seguir especificada, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-082440262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerecindo Botechia”, de Cordeirópolis - R\$ 190.000,00

**Art. 2º.** – Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Promoção Social

07.01 – Departamento de Promoção Social

082440262019 – Subvenções Sociais

33504300 – Subvenções Sociais R\$ 190.000,00

**Art. 3º.** – A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação Parcial, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa e mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Departamento de Obras e Serviços

08.02 – Serviços Urbanos

1545200612042 – Serviços de Iluminação Pública

33903900 – Serviços de Iluminação Pública R\$ 190.000,00

**Art. 4º.** – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº. 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Camara Municipal de Cordeirópolis, 12 de julho de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2270

de 13 de julho de 2005.

Concede subvenção a entidade, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Pela dotação 07.01.0824400262019-33504300 - Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a entidade:

a) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botelho", de Cordeirópolis - R\$ 190.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (Centro e noventa mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais R\$ 190.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação Parcial, no valor de R\$ 190.000,00 (Centro e noventa mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

08.02 - Serviços Urbanos

1545200612042 - Serviços de Iluminação Pública

33903900 - Serviços de Iluminação Pública R\$ 190.000,00

Art. 4º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egípcio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2005, 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamázo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de julho de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Reclame seu Jornal

Jornal Regional, 23/9/2005.

2000 p. C-4